São partes neste instrumento:

JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.142.539/0001-61, com sede na Rua Eixo Principal, S/N, Qd. 02 Mod 01 a 20, Bairro Agroindustrial, na cidade de Senador Canedo /GO, neste ato representado por seu Diretores nomeados de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

e, de outro lado,

A **CONTRATADA**, empresa indicada e qualificada no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme dados fornecidos pela própria **CONTRATADA**, que o assina para aderir ao presente Contrato.

I. Considerando que:

a) As **NORMAS GERAIS** estabelecem os direitos e obrigações da **JAEPEL** e da **CONTRATADA** aplicáveis à prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **JAEPEL** nos termos estipulados no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

b) O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e estas **NORMAS GERAIS** constituem instrumento único que regulamentam a relação de prestação de serviços entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE;**

c) As cláusulas aqui dispostas são complementares aos termos e condições definidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre as Partes ("Contrato") e reputam-se como parte integrante e indissociável deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

d) Os termos e condições estabelecidos neste instrumento e os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** passam a ser vinculantes em relação às **PARTES** e a gerar efeitos de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) mediante resposta da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** indicando sua intenção de prestar à **CONTRATANTE** os **Serviços;**

(ii) mediante a aceitação do **PEDIDO DE COMPRA** encaminhado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA;**

(iii) mediante assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATADA;**

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

(iv) caso não haja oposição expressa da **CONTRATADA** no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou aos termos deste instrumento no prazo decadencial de 5 (cinco) dias contados do recebimento do referido contrato e destas cláusulas pela **CONTRATADA,** por qualquer dos meios estabelecidos nesta cláusula; ou

(v) caso a **CONTRATADA** inicie a prestação dos **Serviços** ou dê início ao cumprimento de qualquer obrigação associada ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou a estas cláusulas.

(vi) Adicionalmente às formas de apresentação e entrega das **NORMAS GERAIS** aqui disposta e indicadas podem ser encontradas no sítio da **JAEPEL**, no endereço eletrônico: https://www.jaepel.com.br.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Contrato Geral de Prestação de Serviços e do **PEDIDO DE COMPRA**, os termos aqui expostos deverão ser interpretados como tendo as definições indicadas abaixo:

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica que indicada como **CONTRATADA** tanto no **PEDIDO DE COMPRA** como no Contrato de Prestação de Serviços.

NORMAS GERAIS: instrumento particular celebrado pelas PARTE para a execução do Objeto descrito no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, seus anexos e eventuais termos aditivos contratuais, que ser regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições estabelecidas nos documentos que o compõem, constituindo o único documento com o acordo integral firmado entre as partes, estabelecendo os direitos e as obrigações da **JAEPEL** e da **CONTRATADA** aplicáveis à prestação de serviços objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: documento emitido pelas partes, com a descrição dos dados da **FORNECEDORA** e descrição dos seguintes itens:

1) Objeto
2) Escopo da proposta
3) Prazo
4) Valor/forma de pagamento
   4.1.) Tipo de despesas
5) Gestor da Jaepel
6) Serviços a serem entregues
7) Informações adicionais do serviço
8) Disposições gerais

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

9) Documento integrante complementar

PEDIDO DE COMPRA: documento emitido pela JAEPEL, anexo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a descrição dos dados da **FORNECEDORA** e descrição dos seguintes itens:, código interno, descrição do objeto, data de entrega, unidade, quantidade, Valor Unitário, Valor Total, ICMS, IPI, Prazo de Pagamento, Tipo de Frete, Nº do Registro deste Contrato e respectivo Cartório, aprovado pela **CONTRATADA**.

GESTOR DO CONTRATO: pessoa designada pela **CONTRATANTE**, que tem como atribuição assessorar os diversos setores da **CONTRATANTE** nos assuntos relativos à administração dos serviços contratados, e de zelar pelo fiel cumprimento dos requisitos contratuais e objeto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

NOTA FISCAL: documento de existência digital ou impressa, emitido com o intuito de documentar, para fins fiscais, a prestação de serviços ocorridas ente as partes.

ACEITE: ato de aprovação pela **CONTRATADA** das informações dispostas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** inclusive o valor descrito e do presente Contrato.

RQ 52 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO – Documento interno da JAEPEL, que assinado pelo Gestor do contrato que demonstra os serviços executados pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

III – DA REGÊNCIA E CONFLITOS

a) O presente Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes e, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** indicará a descrição dos serviços, o respectivo preço, os locais de execução dos serviços e demais condições comerciais, além das descrições técnicas, prazos e demais condições operacionais referente ao serviço especificado. Para cada serviço adicionais aos indicados no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as Partes celebrarão o correspondente aditivo ao mesmo, e conforme o caso específico, aditivo a este instrumento.

b) No caso de divergência ou conflito entre as disposições (a) das **NORMAS GERAIS** e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ou (b) entre as **NORMAS GERAIS** e comunicações ou quaisquer outros documentos ou instrumentos trocados, remetidos ou recebidos pela **JAEPEL** e/ou pela **CONTRATADA** e relacionados, direta ou indiretamente, à prestação dos **Serviços** objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as condições previstas nas **NORMAS GERAIS** prevalecerão.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

c) No caso de divergência ou conflito entre as disposições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e quaisquer comunicações ou outros documentos ou instrumentos trocados, remetidos ou recebidos pela **JAEPEL** e/ou pela **CONTRATADA** e relacionados, direta ou indiretamente, à prestação dos **Serviços** objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as condições previstas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** prevalecerão.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação de serviços conforme descrição no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmado pelas partes, cuja finalidade é a descrição detalhada do objeto do Contrato e sua efetiva entrega, valores, condições de pagamento e demais tratativas pelas partes do contrato.

1.2. Obrigatoriamente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverá ser assinada por ambas as **PARTES** e vir acompanhada com o nº do **PEDIDO DE COMPRA**, sob pena de nulidade **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e com isso considerada ilegal ou inválida, sem qualquer eficácia no presente instrumento.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará por período descrito no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Para a realização dos serviços objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total fixo e irreajustável descrito no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que serão pagos de acordo com o acordado entre as Partes e descrita no referido contrato e conforme obrigações dispostas neste instrumento de **NORMAS GERAIS**.

3.2. Os pagamentos serão realizados para a **CONTRATADA** após a efetiva aprovação do trabalho pela **CONTRATANTE**, através das Medições descritas na Cláusula 4, fato que deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento da respetiva nota fiscal de prestação de serviço.

3.3. Sobre os valores aqui acordado, estão inclusos todos os materiais, despesas necessárias para a formalização do objeto do presente instrumento, incluindo despesas com deslocamento, sendo ainda responsabilidade da **CONTRATADA** os recolhimentos dos impostos, municipais, estaduais e federais oriundos do presente Contrato, conforme legislação em vigor.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

3.3.1. As partes poderão em comum acordo formalizar e incluir valores, tão somente, para as despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentações, e outras despesas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com a devida comprovação.

3.3.2. Em caso de divergência quanto a inclusão de materiais, despesas necessárias, incluindo deslocamento, estes serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

3.4. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** de todos os termos e condições ajustada no presente instrumento de **NORMAS GERAIS** e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, esclarecendo obrigatoriamente que na Nota Fiscal deverá ter a informação do nº do **PEDIDO DE COMPRAS**, inclusive códigos e nº da parcela, se houver, sob pena de rejeição da respectiva Nota Fiscal por parte da **CONTRATANTE**, até a emissão correta da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATO (RQ-52).

4.1. Para fins de comprovação do serviço executado, deverá o Gestor nomeado da **CONTRATANTE** realizar o preenchimento do relatório denominado RQ-52 - Relatório de Acompanhamento e Controle do Contrato, onde demonstrará os serviços realizados, estabelecendo ainda os valores os quais serão pagos pela Contratante, que deverão ser mencionados no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

4.2. O gestor da **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados pelo **CONTRATADA**, onde realizará a medição dos referidos serviços no respectivo período, discriminando-os no RQ 52 - Relatório de Acompanhamento e Controle do Contrato. Por sua vez, a **CONTRATADA** indicará 01 (um) responsável para **acompanhar** tal procedimento.

4.3. Deverá a **CONTRATADA**, elaborar e entrega junto com a competente Nota Fiscal, o Relatório RQ 52, descrevendo as atividades executadas, os projetos e serviços realizados, para se sejam auferidos os trabalhos efetivamente realizados e apresentados, para fins de pagamento e quitações.

4.4. Caso a execução das atividades, objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, dê-se sem atendimento as condições nele estabelecidas, ou em desacordo com as normas existentes que sejam aplicáveis, ou ainda, caso não tenham atendidos ao fim pretendido, estas circunstâncias deverão ser corrigidas e refeitas, sem qualquer custo para a empresa **CONTRATANTE**, e mencionadas no respectivo RQ-52.

4.5. A expedição do RQ-52 e pagamento pela **JAEPEL** não configura a aceitação implícita ou tácita dos serviços, mas apenas reconhece que os eventos geradores de pagamento apresentados

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

reuniram condições para serem medidos e pagos, podendo, após a entrega definitiva dos trabalhos objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** serem rejeitados posteriormente pela **JAEPEL** e até mesmo, quando necessários, providenciar o estorno dos Pagamento, ou Notas Fiscais, seguintes dos respectivos valores pagos indevidamente.

CLAUSULA 5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Compete a **CONTRATADA** a responsabilidade sobre o recolhimento dos impostos, municipais, estaduais e federais oriundos da prestação de serviços constante no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme legislação em vigor.

5.2. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e contribuições, inclusive de natureza previdenciária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de tal responsabilidade.

5.3. O pagamento descrito na Cláusula 3.1 será efetuada em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto bancário, conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo que o respectivo comprovante de transferência/depósito, emitido pela instituição financeira, será considerado como instrumento de quitação da obrigação do presente contrato.

5.4. Em caso de vigência do contrato estender-se por prazo indeterminado ou por mais de 12 (doze) meses ou, ainda, a prestação de serviços seja mensal, as partes em comum acordo poderão reajustar os valores acordados, mediante acordo e emissão de um **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, limitando-se ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da emissão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

5.4.1. Sendo reajustados, os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então os valores pagos mensalmente poderão ser novamente reajustados, seguindo o mesmo critério.

5.4.3. O reajuste não incidirá sobre a parcela do preço ou sobre os preços unitários de obrigações e/ou serviços em atraso de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4.4. O valor pago a título de adiantamento contratual será deduzido da base de cálculo para fins de reajuste. Sendo assim, caso seja aplicável, somente o saldo contratual remanescente estará sujeito ao reajuste.

5.5. Para que a **CONTRATANTE** realize o pagamento, além dos requisitos expostos neste instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar mensalmente:

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

5.5.1. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que a **CONTRATANTE** encontra-se obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores a serem pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente;

5.5.2. Obriga-se ainda a apresentar, mensalmente, a **CONTRATANTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) válido.

5.5.3. Recibos da Folha de pagamento de seus funcionários.

5.6. Para análise e liberação do pagamento à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** fica condicionada ao cumprimento de todas as obrigações prevista neste Instrumento. A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** retenha o pagamento de qualquer parcela, na hipótese da **CONTRATADA** deixar de fornecer os documentos citados, ou ainda descumprir a execução dos serviços e/ou termos dispostos tanto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** como neste instrumento de **NORMAS GERAIS**.

5.7. A **CONTRATADA** em nenhum momento ou período poderá exigir novas obrigações ou valores, a não ser somente o valor acordado no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para que cumpra quaisquer obrigações, tanto principais quanto acessórias, dos serviços objeto do **PEDIDO DE COMPRA**.

5.8. Em caso da não entrega do relatório descrito na Cláusula 4 com a correspondente Nota Fiscal, fica desde já acordado a interrupção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até a formalização e entrega definitiva do competente relatório devidamente aprovado pelo Gestor da **CONTRATANTE**, e quando da programação e pagamento não haverá a cobrança de correção monetária/juros ou multa.

5.9. Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou se constatado pela **CONTRATANTE** erros, falhas ou divergência na sua apresentação, o seu vencimento será prorrogado pelo mesmo número de dias do atraso ou da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida, não incidindo qualquer atualização, acréscimo ou penalidade sobre os pagamentos devidos.

5.10. Os pagamentos sustados/impugnados/contestados pela JAEPEL não estão sujeitos a qualquer atualização e incidência de ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, relativos ao período constado, até que a **CONTRATADA** atenda completamente às exigências formuladas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6 – TRIBUTOS

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

6.1. Todos e quaisquer tributos, emolumentos, encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, bem como os eventuais juros e multas impostos pelas autoridades competentes, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.1. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal. A **CONTRATANTE** procederá, no momento dos pagamentos, às retenções na fonte e efetuará os recolhimentos a que estiver obrigada na forma da legislação vigente.

6.1.2. Quando a **CONTRATANTE**, por decorrência de lei, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, o montante retido será deduzido do valor a pagar. Caso os Serviços sejam executados em mais de um Município, a retenção e posterior recolhimento dos tributos se darão de acordo com a proporção da execução em cada um deles e de acordo com os respectivos requisitos legais e alíquotas.

6.1.3. Caso haja fornecimento de equipamentos e/ou materiais/produtos, a **CONTRATADA** deverá indicar claramente a classificação fiscal, a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e a incidência dos impostos sobre o fornecimento de equipamentos e/ou materiais, de acordo com a legislação em vigor, sendo a única e exclusiva responsável, perante as autoridades fazendárias, pela definição de incidência tributária e classificação fiscal adotada.

6.2. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este **CONTRATO**, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os preços contratuais.

6.2.1. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos acima indicados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário. A **CONTRATADA** deverá atendê-la em prazo não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer retenção dos pagamentos devidos, até que sejam apresentados documentos que comprovem a regularidade para a **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações, reivindicações ou reclamações decorrentes dos Serviços e/ou relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias da **CONTRATADA**, arcando com todo e qualquer ônus decorrente destas, direta ou indiretamente.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

6.4.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for intimada ou condenada a pagar ou depositar em juízo qualquer valor, **em razão do não cumprimento em época própria** de qualquer obrigação atribuída a CONTRATADA, **originária deste** CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, incluindo créditos que a CONTRATADA possui de outros Pedidos de Compras vigentes ou a serem formalizados no futuro, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE e eventual condenação.

6.4.2. Poderá ainda a CONTRATANTE, caso esteja no polo passivo da ação, incluir na ação judicial a CONTRATADA como principal pagadora, ajuizando a competente ação de regresso, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios gastos e despendidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Nenhum serviço poderá ser iniciado pela CONTRATADA antes da emissão e do recebimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a menos que haja autorização direta e por escrito do Gestor responsável da prestação de serviço.

7.2. A CONTRATADA responsabiliza-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, utilizando o nível adequado de técnica exigido, fornecendo para tanto toda a supervisão, direção técnica e administrativa necessária, e confiando os serviços a profissionais idôneos e com suficiente habilitação;

7.3. Em caso da prestação de serviço na sede da empresa CONTRATANTE, a **CONTRATADA** manterá, para a prestação desses serviços, o seu quadro de empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, para controle de acesso às dependências da **JAEPEL.**

7.4. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato com prévia e escrita autorização da **JAEPEL.** Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável perante a **JAEPEL**, pelo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento de NORMAS GERAIS e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.5. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do **CONTRATO** ou com a sua eventual prorrogação, a não empregar materiais/equipamentos de qualidade inferior, inadequados ou eventualmente não aplicáveis aos fins desejados. Outros materiais só poderão ser utilizados se houver a prévia anuência, por escrito, do Setor Responsável da **JAEPEL**.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

7.6. A aceitação definitiva dos serviços será precedida de aprovação por parte da **JAEPEL**, mediante verificação e comprovação da satisfação quanto à sua execução, mas não implica em extinção das responsabilidades que o presente contrato atribui à **CONTRATADA.**

7.7. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas, desimpedidas e em condições adequadas à instalação e movimentação de equipamentos e pessoal, removendo para local indicado pela **JAEPEL** eventuais entulhos e sobras gerados na execução da obra, no caso aplicável.

CLÁUSULA 8 - DOCUMENTOS

8.1. Quando da assinatura do presente instrumento, deverá **CONTRATADA** efetuar a entrega a **CONTRATANTE** obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Cópia do RG e CPF dos sócios proprietários/representantes legais.
b) Contrato Social.
c)Demais documentos descritos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, como nestas **NORMAS GERAIS**.
d) PPRA;
e) PCMSO
f) ASO.

8.2. Em caso da falta dos documentos descritos na Cláusula 8.1 poderá a **CONTRATANTE** realizar a retenção dos pagamentos dos valores descritos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** até a efetiva entrega dos mesmos, sem a cobrança de juros/multa, visto a que a inadimplência é da **CONTRATADA**, pela não entrega dos documentos.

8.3. Além dos documentos descrito na Cláusula 8.1., outros documentos, inerentes ao objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, poderão ser requisitados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer justificativa, aplicando em caso de negativa a Cláusula 8.2.

CLAUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas decorrentes de lei ou previstas em outras cláusulas deste instrumento:

9.1.1. Cumprimento, durante a execução do objeto deste Contrato, de todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais e municipais vigentes, relativos aos serviços prestados, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações de sua responsabilidade que sejam necessárias, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes, caso comprove a sua culpa;

9.1.2. Execução das obrigações que lhe competem, objeto deste Instrumento, utilizando-se também de profissionais especializados, legalmente contratados e devidamente registrados;

9.1.3. Prestação constante de informações à **CONTRATANTE** sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, devendo, sempre que solicitado fornecer relatório descritivo, por escrito, das atividades realizadas e resultados obtidos, informações detalhadas sobre todas as questões relativas às tarefas, ao seu funcionários/pessoal e atribuições que se encontrem sob sua responsabilidade; sem prejuízo de suas responsabilidades, dos serviços objeto deste instrumento;

9.1.4. Executar suas atribuições com zelo e diligência;

9.1.5. Informar a **CONTRATANTE** sempre que constatar situação que possa resultar em descumprimento de suas funções e atribuições, ou sua execução irregular ou incompleta;

9.1.6. Dar ciência de imediato a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade dos equipamentos e documentos da **CONTRATANTE**;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos Equipamentos, recebidos para execução dos serviços, por quaisquer danos oriundos de mau uso, vandalismo, fraude, roubo ou qualquer outra razão que não seja o desgaste natural do Equipamento, respondendo para a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos pela inobservância do aqui disposto;

9.1.9. Permitir o treinamento operacional, caso seja necessário, para todos os empregados envolvidos na prestação de serviços;

9.1.10. Informar a **CONTRATANTE**, na vigência do presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança de endereço de suas dependências, para que a **CONTRATANTE** adote as providencias cabíveis na hipótese;

9.1.11. Informar a **CONTRATANTE**, na vigência do presente instrumento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer mudança/alteração no quadro de funcionários que efetivamente prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, acompanhados dos seus respectivos documentos exigidos para ingresso na **CONTRATANTE**;

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

9.1.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 deste instrumento, a **CONTRATADA** assume todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, obrigando-se a declarar de oficio, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunísticas e previdenciários, que vierem a ser reivindicados, inclusive através do Poder Judiciário;

9.1.13. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome da **CONTRATANTE**, para que esta possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;

9.1.14. Prestar os serviços descritos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante a **CONTRATANTE**, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputados a **CONTRATANTE** ou terceiros, que decorram da culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados e/ou prepostos;

9.1.15. Responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, quando da execução dos serviços, no que seja aplicável;

9.1.16. Permitir o acompanhamento, pelo Gestor da **CONTRATANTE**, de todos os serviços prestados em razão deste Contrato, tendo por base a legislação vigente;

9.1.17. Adotar todas as providências e cumprir com as obrigações estabelecidas na legislação específica de saúde e segurança do trabalho e nas ocorrências de acidentes de trabalho que forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, ocorridas nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.18. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, seus Anexos, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e eventuais Aditivos

9.1.19. Estar em ordem com toda a documentação exigida pela legislação aplicável e pelos órgãos públicos, assim como todos os encargos tributários e fiscais correspondentes, devendo arcar com qualquer prejuízo que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão do descumprimento desta obrigação pela **CONTRATADA**;

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

9.1.20. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** negociar com particulares, bancos ou qualquer outra entidade financeira, título que haja emitido contra a **CONTRATANTE**, relativo a este instrumento, devendo portanto o título ficar em carteira e ser recebido desta forma, sendo considerado como nulo o ato e título neste modo, podendo ser rescindido o contrato, isto porque, se trata de um contrato de prestação de serviços, sujeito a confirmação da efetivação do mesmo, onde desde já a **CONTRATADA** concorda de forma expressa e irrevogável com o aqui disposto. Qualquer cessão dos créditos do Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE** será considerada nula de pleno direito;

9.1.21. Cumprir com todos os termos e obrigações estabelecido no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento;

9.1.22. Cumprir com as diretrizes estabelecidas pela **JAEPEL** relativas à gestão de seus prestadores de serviços, que serão devidamente e oportunamente comunicadas;

9.1.23. Nos serviços que devam ser prestados dentro do estabelecimento da **JAEPEL** (a) cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados e subcontratados, todas as normas de saúde e segurança e de meio ambiente estabelecidas pela **JAEPEL** e (b) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento de qualquer trabalhador que a **JAEPEL** entenda, a seu critério, incluindo mas não se limitando aos que não estejam cumprindo com as normas de saúde e segurança ou de meio ambiente estabelecida pela **JAEPEL**, ou que, ainda a critério da **JAEPEL** esteja causando qualquer empecilho às operações da **JAEPEL**. Em ambos os caso não se aplica qualquer ônus, multa.

9.2. Na hipótese da **CONTRATADA** vir a receber poderes especiais, além dos deveres previstos neste contrato, deverá esta agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições relativas ao mandato mercantil, não podendo revelar, em hipótese nenhuma, a terceiros, informações sigilosas que venha a ter conhecimento em razão da representação, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.3. A **CONTRATADA** se submeterá às normas disciplinares, regulamentares e de segurança da empresa **CONTRATANTE**, em igualdade de condições com os empregados/prepostos da própria **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem na sede da empresa **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** repassar a seus funcionários/prepostos.

9.4. Caso de empreitada ou outras construções consideráveis, a **CONTRATADA** responderá nos termos do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança dos serviços prestados, obedecendo os projetos, memoriais descritivos e demais instruções apresentados pela **CONTRATANTE** e expedidas pela **CONTRATADA**, dentro dos melhores padrões, normas e condições técnicas, bem como, observar os serviços especificados neste instrumento sob pena de indenizar a

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

CONTRATANTE nos prejuízos que sobrevier de sua atuação insatisfatória nos serviços mal executados, suportando exclusivamente todas as despesas, inclusive de materiais, ficando ainda responsável pelo total pagamento de qualquer multa proveniente da infração, tudo em consonância com a legislação vigente.

CLAUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas decorrentes de lei ou previstas em outras cláusulas deste instrumento:

10.1.1. Assegurar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar as atividades que lhe são atribuídas em decorrência do presente Contrato;

10.1.2. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** a remuneração a que esta fazer jus, dentro das condições estipuladas neste Instrumento e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

10.1.3 Dar ciência imediata a **CONTRATADA** de qualquer anormalidade verificada na execução do contrato;

10.1.4. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, seus Anexos Operacionais e/ou Aditivos;

CLAUSULA 11– DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. São direitos da **CONTRATANTE** além daqueles previstos em lei e nas demais cláusulas deste instrumento:

11.1.1. Exigir da **CONTRATADA** diligência, prudência e perícia no desempenho das funções que lhe confiou;

11.1.2. Exigir todas as informações necessárias quanto ao desenvolvimento das atividades e operações confiadas à responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.1.3. Exigir a prestação de contas dos equipamentos e materiais que lhe pertençam, e que tenham sido confiados a **CONTRATADA**;

11.1.4. Estabelecer procedimentos e enviar instruções para a execução das atividades e tarefas confiadas a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato;

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

11.1.5. Fiscalizar os serviços a qualquer tempo, sem contudo, implicar na exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2. Suspender total ou parcialmente os pagamentos previstos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a fim de se proteger de eventuais perdas e danos decorrentes de:

11.2.1. Trabalhos defeituosos e não remediados previstos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, quando efetivamente comprovados, notificados e desde que a **CONTRATADA** não os corrija dentre de um prazo previamente acordado;

11.2.2. Paralisação de quaisquer dos trabalhos no prazo de 02 (dias) consecutivos, sendo estes de responsabilidade da **CONTRATADA** sem devida justificativa aceita expressamente pela **CONTRATANTE**;

11.2.3. Danos de qualquer natureza e causados pelas atividades da **CONTRATADA** e das suas subcontratadas no âmbito deste contrato; desde que devidamente notificada a corrigir e não realizar as correções solicitadas.

CLAUSULA 12 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. A **CONTRATADA** realizará suas atividades com material e pessoal próprio, em número suficiente à execução dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação vigente, especialmente a tributária, civil, ambiental, previdenciária, trabalhista e segurança do trabalho.

12.2. Fica estabelecido não existir, por força deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos, diretores, funcionários e/ou sócios proprietários, ficando esta última responsável pelo pagamento de qualquer despesas, ônus e/ou encargos de natureza trabalhista, securitária e previdenciária.

12.3. A **CONTRATANTE** não terá, em tempo algum, e seja a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da **CONTRATADA**, empregados ou não, que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a **CONTRATADA**, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados, prepostos e **CONTRATADAS**. De igual forma, a **CONTRATADA** não terá, em tempo algum, e seja a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da **CONTRATANTE** que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a **CONTRATADA**, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATANTE**,

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados e **CONTRATADAS**.

12.4. Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das partes demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis, que tenham como fundamento o vínculo empregatício, ou na eventualidade de ser notificada pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho que integra o Ministério da Economia, INSS, Caixa Econômica Federal, relativamente aos funcionários da outra parte, está se obriga a intervir no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da parte inocente e comprometendo-se a indenizá-la, imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta última venha a incorrer, além do pagamento a parte prejudicada de 50% (cinquenta por cento) de multa sobre o valor total fixado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

12.5. Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vinculação societária, associativa, de representação ou agenciamento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** será a única responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não havendo também qualquer espécie de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA** e das suas subcontratadas. À **CONTRATADA** não foram conferidos quaisquer poderes de representação que autorize a praticar atos ou assumir e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da **CONTRATANTE**.

12.6. A relação entre as partes é de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada uma, de per si, pelas suas obrigações perante terceiros.

12.7. A **CONTRATADA** se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **CONTRATANTE**, aos seus clientes ou a terceiros, resultante de sua ação ou omissão, sejam eles causados por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, durante o prazo de vigência do presente Contrato.

12.8. Se por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou pela forma de execução das atividades da **CONTRATADA** ou de seu pessoal, e/ou em decorrência do conteúdo dos Produtos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **CONTRATANTE** para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressalvando, ainda, as perdas e danos advindos.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

12.9. Para cada processo judicial ou administrativo sobre o qual a **CONTRATANTE** tome conhecimento do ajuizamento e seja incluída como parte, no qual seja alegado prejuízo, perda ou danos em razão de atos praticados pela **CONTRATADA** ou seu pessoal, a **CONTRATANTE** facultará o direito de suspender os pagamentos das faturas a vencer e cobrar da **CONTRATADA** o valor atribuído à causa, retendo-o até final decisão do processo, com trânsito em julgado, ou até que esta seja excluída da referida lide ou não incorra em risco de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelo alegado ato.

12.10. Com o trânsito em julgado do referido processo, ou exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda, a **CONTRATANTE**, caso não seja responsabilizada e nem sofra o risco de o ser, deverá devolver à **CONTRATADA** o valor retido, nos termos da cláusula anterior, sem incidência de juros ou correção monetária.

12.11. Na hipótese de condenação expressa da **CONTRATANTE**, caso o valor da condenação seja diferente da quantia retida, deverá ser feito o ajuste de forma que:

12.11.1. Caso a condenação seja superior ao valor retido pela **CONTRATANTE**, está reterá novos valores até que o total da condenação seja suprido pela retenção, podendo ainda utilizar-se da Garantia Financeira na Cláusula 13.

12.11.2. Caso a condenação seja inferior ao valor retido pela **CONTRATANTE**, está deverá devolver a diferença à **CONTRATADA**, sem qualquer correção monetária, juros ou multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do trânsito em julgado da referida decisão.

12.11.3. Caso a condenação seja de obrigação de fazer, ou qualquer outra condenação que não tenha valor líquido e certo, a **CONTRATANTE** avaliará as despesas incorridas com o cumprimento da sentença, praticando da mesma forma disposta na cláusula anterior (12.11.2.) em caso de diferença entre o valor da despesa necessária para dar cumprimento à sentença e o montante retido da **CONTRATADA**.

12.12. As partes mutuamente concordam que o não cumprimento de qualquer dos itens acima implicará na faculdade da **CONTRATANTE** considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, bastando, para tanto, o envio de uma comunicação escrita à **CONTRATADA**, não implicando, tal faculdade, em qualquer direito a reclamação, indenização por parte da **CONTRATADA** ou imputação de penalização à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 13 – GARANTIAS FINANCEIRAS

13.1. O gestor da **CONTRATANTE**, quando da formalização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** poderá determinar a **CONTRATADA** a formalização de Garantias financeiras para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigindo a apresentação de Carta de Fiança Bancária

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

o Seguro Garantia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços descritos no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13.2. A fiança deverá ser emitida por empresa com reconhecida solidez financeira e idoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento de **NORMAS GERAIS** e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, rejeitar ou solicitar a substituição da fiadora ou da fiança apresentada, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis da solicitação, às suas custas, sob pena de bloqueio dos pagamentos devido e encerramento imediato **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13.3. A fiança apresentada deverá garantir o fiel cumprimento e execução de todas as obrigações contratuais, inclusive, mas sem se limitar, o pagamento das multas contratuais e das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

13.4. Caso a fiança seja feita mediante Carta de Fiança, esta deverá conter, explicitamente, a renúncia do fiador ao direito expresso no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo Artigo 828 do mesmo código.

13.5. A garantia deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias após a efetiva entrega do trabalho/serviço ou obra, quando então, satisfeitas todas as obrigações contratuais, o instrumento desta fiança será devolvido à **CONTRATADA**.

13.6. A garantia de que trata essa cláusula deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até a primeira medição ou primeiro pagamento. A entrega dessa garantia não reduz ou limita as responsabilidades da **CONTRATADA**. A não apresentação da fiança prevista poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, na retenção de valores devidos à **CONTRATADA** até que esta cumpra a sua obrigação contratual, a título de garantia, ou o encerramento do **CONTRATO** por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Eventual retenção de valores não substitui as garantias contratuais previstas neste Contrato.

13.7. Se por qualquer motivo houver possibilidade de expiração da garantia antes do encerramento do Contrato ou na hipótese das PARTES decidirem aditar este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá reforçar ou substituir a garantia prestada, e comprovar o cumprimento dessa obrigação em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da expiração, ou antes da assinatura do Termo Aditivo Contratual.

13.8. Não sendo possível obter a substituição ou reforço da garantia antes da sua expiração ou da assinatura do Termo Aditivo, deverá a **CONTRATADA** obter declaração do fiador, por escrito, se obrigando a apresentar a substituição ou reforço de garantia em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de encerramento do **CONTRATO**, em qualquer custo ou ônus para a parte prejudicada, com a retenção de valores para o cumprimento das obrigações.

13.9. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das suas principais obrigações sob o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, fica assegurado à **CONTRATANTE** exercer o direito

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

garantido através da fiança apresentada, independentemente do encerramento do **CONTRATO**, para receber o valor de quaisquer débitos imputados à **CONTRATANTE**, incluindo as penalidades contratualmente exigíveis da **CONTRATADA**, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como para compensar a **CONTRATANTE** por prejuízos ou perdas e danos exigíveis nos termos deste **CONTRATO** e da lei, independentemente de interferência ou autorização judicial ou extrajudicial, e de prévia justificação.

13.10. Caso a garantia prevista nessa cláusula seja utilizada pela **CONTRATANTE** sem que tenha havido o encerramento do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição da garantia contratual nos mesmos termos previstos acima, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis de sua utilização, sob pena de rescisão contratual.

13.11. Todos os custos e despesas decorrentes da obtenção e manutenção da garantia contratual serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 14 - SIGILO

14.1. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a manter em caráter de confidencialidade e sigilo toda e qualquer informação técnica ou comercial, a que qualquer das partes venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração ou execução deste Contrato, comprometendo-se a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus gestores legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações, sendo também expressamente proibida a transferência de preços de vendas para terceiros, dados técnicos ou qualquer outra informação que torne público o conteúdo deste contrato.

14.2. Em virtude da consecução deste Contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ter acesso a informações confidenciais um do outro, incluindo, mas não se limitando a dados técnicos, comerciais, experiências, descobertas, bem como todo e qualquer material relacionado ou não ao presente Contrato e, desta forma, comprometem-se a:

14.2.1. Manter tais informações como confidenciais;
14.2.2. Não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa que não aquelas que em razão de suas funções necessitem conhecê-las;
14.2.3. Não utilizar tais informações confidenciais além dos limites deste Contrato, em proveito próprio ou de terceiros; e
14.2.4. Deixar imediatamente de utilizar tais informações confidenciais em caso de rescisão ou resilição deste Contrato, devolvendo imediatamente a outra Parte todo material que lhe foi entregue, informando todos os seus administradores, funcionários, representantes, prestadores de serviços e outros envolvidos que as informações confidenciais, dados técnicos, experiências e descobertas não poderão mais ser utilizadas.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

14.3. A obrigação de sigilo aqui assumida pela CONTRATADA e pela **CONTRATANTE** sobreviverá pelo prazo de **indeterminado**.

14.4. Para efeito deste Contrato são consideradas informações confidenciais qualquer informação gerada em decorrência do fornecimento ora contratado, seja verbal ou escrita.

14.5. Se qualquer das Partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente as informações confidenciais para qualquer entidade pública ou em virtude de ordem judicial, enviará prontamente à outra Parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A Parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

14.6. O descumprimento ao disposto nesta Cláusula, por qualquer das partes, salvo por autorização expressa e por escrito da outra, possibilitará a rescisão deste Contrato, com a aplicação da multa, desde já estipulada em 100% (cem por cento) sobre o valor pago pela empresa **CONTRATANTE** para com a CONTRATADA, respondendo ainda civilmente pelas perdas e danos incorridos pela parte prejudicada, considerada em si mesma, e/ou em prol do sujeito de direito prejudicado pela violação ao dever e confidencialidade perpetrado pelas partes deste instrumento.

14.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de sua resolução ou rescisão, independentemente do motivo ocasionador.

CLÁUSULA 15 – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus Representantes, estarem cientes dos dispositivos contidos nas Leis 9.613/1998 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção e, em conjunto com a Lei sobre crimes de Lavagem de Dinheiro, as Regras Anticorrupção Brasileiras) e suas respectivas regulamentações, bem como se obrigam a se absterem da prática dos seguintes atos: (a) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário ou agente público, partido político ou candidato a cargo público;

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

(b) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços, seja em seu nome ou em nome da qualquer Parte; (c) efetuar qualquer pagamento a Representante de qualquer Parte, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou em concessão de privilégios.

15.3. Qualquer prática, pela **CONTRATADA**, em violação as cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela **CONTRATANTE**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** isenta em relação a quaisquer reivindicações, penalidades, multas, honorários, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não terá direito de qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção do Contrato.

15.4. A **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:

15.4.1. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer pedido de suborno ou pagamento ilícito que venha a receber e que esteja relacionado a execução do Contrato;

15.4.2. Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, se algum funcionário público vier a ser contratado como empregado ou consultor da **CONTRATADA** ou se tornar sócio desta.

15.5. Caso a **CONTRATADA** subcontrate no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá exigir e acompanhar o cumprimento do disposto nesta cláusula pelo seu subcontratado.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO

16.1. Qualquer alteração das obrigações, direitos ou condições, pactuados por meio deste Contrato e seus Anexos, somente serão procedidos mediante celebração de aditamento contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, que passará a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

16.2. Na hipótese de quaisquer disposição destas **NORMAS GERAIS** ou do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** serem consideradas nulas e sem efeito, serão mantidas às demais disposições, que continuarão vinculativas, mas as partes se comprometem a negociar, de boa-fé, uma nova disposição que seja mutuamente satisfatória, visando repor a disposição anteriormente anulada e tornar efetivo o entendimento alcançado pelas partes, nos termos do presente Contrato.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

16.3. O fato de uma das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento, no todo ou em parte, de uma das cláusulas do presente Contrato, não afetará de modo algum o direito de exigir posteriormente tal cumprimento, bem como, se uma das partes deixar de invocar o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não fica excluído do direito de fazê-lo posteriormente, portanto não constituirá novação qualquer tolerância ou concessão de qualquer das partes.

CLÁUSULA 17 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A **CONTRATADA** declara expressamente reconhecer que foi selecionada para firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tendo em vista as suas habilidades técnicas, motivo pelo qual não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste Contrato, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo quando houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e o presente instrumento de **NORMAS GERAIS** poderão ser rescindidos, sem direito a indenização, sob qualquer título, aplicação de multa, por ambas as partes, e sem justa causa, desde que promova uma interpelação ou comunicação escrita, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias corridos.

18.2. Havendo encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, de acordo com a Cláusulas 3, 4 e 5 a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

18.3. Além das hipóteses contempladas em lei, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Ocorrência de paralisação injustificada na execução dos serviços;

18.3.2. Deixar de cumprir as partes quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento e anexos;

18.3.3. A **CONTRATADA** emitir contra a **CONTRATANTE**, duplicatas ou outros títulos de crédito que não correspondam aos serviços realizados e não tenham sido

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

efetivamente aceitos pela **CONTRATANTE**, assim como, a emissão de títulos descontados;

18.3.4. A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, tais como fusão, cisão ou incorporação, que concorra com os serviços da **CONTRATANTE** e prejudique a regular execução deste Contrato, ou ainda, altere as negociações tratadas entres as partes deste instrumento, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**.

18.3.5. Se **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** incorrer em Falência, requerer Concordata Preventiva, recuperação judicial, dissolução de sociedade, liquidação judicial ou extrajudicial, responder por processos que possam declarar sua insolvência;

18.3.6. Se no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a parte notificada não sanar, integralmente o inadimplemento apontado;

18.3.7. Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável a **CONTRATADA**;

18.3.8. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento de **NORMAS GERAIS** e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATADA**, ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

18.4. Rescindindo o presente instrumento e, em sendo necessário a contratação pela **CONTRATANTE** de novos prestadores de serviços, concorda expressamente a **CONTRATADA**, desde já, que todos os custos de administração, serviços e materiais advindo desta contratação, será de sua exclusiva responsabilidade, podendo a **CONTRATANTE** compensar os custos em seus créditos, e, em não sendo suficiente, emitir título de crédito para cobrança extrajudicial e/ou judicial e ainda compensar eventuais prejuízos através da dedução dos valores da retenção técnica.

18.5. Em sendo detectado qualquer procedimento realizado pela **CONTRATADA** com má-fé, fraude ou dolo na realização dos serviços, previstos neste contrato e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados à **CONTRATANTE**, ficando automaticamente, sem aviso prévio, rescindido este Contrato, sem qualquer ônus, ou pagamento de multa, ou indenização, e ainda sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

18.6. Poderão também as partes, por comum acordo, rescindir o presente contrato mediante termo escrito firmado entre elas.

CLÁUSULA 19 - PENALIDADES

19.1. Salvo ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, assim conceituado no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil, ou outro motivo que venha a ser reputado justo pelo Gestor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da apuração dos danos causados, a multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ou valor, correspondente à 12 (doze) meses, em caso de pagamento mensal, pela ocorrência de cada uma das seguintes infrações contratuais que cometer:

19.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos;

19.1.2. Inobservância do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou deste instrumento;

19.1.3. Violação dos procedimentos e normas de saúde, meio ambiente e segurança da **JAEPEL**, bem como da legislação em vigor;

19.1.4. Emprego de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, ou de material recursado pelo gestor da **JAEPEL**;

19.1.5. Atraso no pagamento de seus empregados;

19.1.6. Não atendimento, dentro do prazo de 02 (dois) dias uteis, de exigência do gestor da **JAEPEL**, objetivando o cumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** prevista nessas **NORMAS GERAIS** ou no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, prazo esse contados da data de recebimento da notificação pela JAEPEL.

19.2. A aplicação de qualquer multa deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATADA**, para que essa realize o respectivo pagamento dentro de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de se fazer a dedução no próximo pagamento devido à **CONTRATADA**, referente aos serviços objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou de qualquer outro contrato em aberto junto com a JAEPEL.

CLÁUSULA 20 – DOS SEGUROS

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

20.1. No caso de empreitada ou outras construções consideráveis, ou ainda a pedido e determinação da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, durante a execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes seguros ou os seus equivalentes:

20.1.1. Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados;

20.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil de Acidentes do Trabalho, para cobertura da responsabilidade da empregadora na hipótese dessa incorrer em culpa ou dolo, nos termos do art. 7º inc. XXVIII da Constituição Federal;

20.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil de Operações, com cobertura cruzada garantindo o ressarcimento de danos pessoais, inclusive morte, e danos materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

20.1.4. Seguro de Responsabilidade Civil, para todos os seus veículos industriais ou de terceiros ao seu serviço.

20.2. Os valores de cobertura dos seguros previstos no Cláusula 20.1. deverão ser tecnicamente adequados às responsabilidades por eles garantidas, face às características dos riscos assumidos, aos componentes ou à espécie do equipamento e as suas condições de operação.

CLÁUSULA 21 - NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as partes poderão ser realizadas por e-mail, ou outro sistema vigente acordado entre as mesmas, ficando condicionada de que eventual notificação para o cumprimento do presente instrumento deverá obrigatoriamente ser por escrito, enviada ao endereço constante do preâmbulo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** através de um dentre os seguintes meios:

21.1.1. Carta registrada
21.1.2. Notificação enviada por meio de Cartório de Títulos e Documentos;
21.1.3. Outro meio legalmente permitido para o qual haja prova de recebimento.

21.2. A parte que tiver alterado o endereço constante no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra parte, observando-se que, até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA 22 - ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO:

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

22.1. Ficará designado um Responsável da CONTRATANTE, qualificado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS como administrador/gestor deste instrumento por parte da CONTRATANTE, que acompanhará a execução e o cumprimento das cláusulas e itens deste Instrumento.

22.2. Para a realização do pagamento da Nota Fiscal o responsável nomeado deverá entregar além da aprovação da Nota Fiscal correspondente aos serviços da CONTRATADA o relatório descrito na Cláusula 4 (RQ-052 – Relatório de Acompanhamento e Controle de Contrato), devidamente preenchido ao departamento responsável.

22.3. O responsável deste contrato poderá ser livremente alterado pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação a outra parte deste instrumento.

22.4. O responsável nomeado pela CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o que fará através de prepostos junto à CONTRATADA, com atribuições para a verificação do cumprimento das obrigações desta, fixadas neste instrumento e nos demais documentos que o integram.

22.5. A ação fiscalizadora da **JAEPEL**/Gestor, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fixada neste instrumento.

CLAUSULA 23 – INTEGRAÇÃO

23.1. Antes do início de qualquer atividades no interior das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA, seus prepostos/funcionários, caso seja necessário, deverão participar de treinamento de integração das normas de segurança vigentes da CONTRATANTE. Esse treinamento de integração não abona os treinamentos específicos aplicáveis aos trabalhos a serem realizados.

CLAUSULA 24– DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

24.1. As partes CONTRATANTEs se comprometem a:

A) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

B) As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

Trabalho – OIT, a Declaração de princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

C) As partes declaram estarem ciente de que a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil ou em condição análoga à de escravo em suas atividades ou nas exercidas pelos respectivos fornecedores, em desacordo com a legislação, convenções e declarações citadas acima, facultará à parte prejudicada o direito de rescindir o presente Contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

D) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho;

E) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação à sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

F) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

24.2. A infração por qualquer dos itens mencionados nesta cláusula, ensejar-se-á imediata rescisão do presente contrato, além de responder a parte infratora por perdas e danos porventura provocados à parte inocente.

CLAUSULA 25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado, e que o presente instrumento de **NORMAS GERAIS** constitui todos os entendimentos e compromissos firmados entre as partes.

25.2. Todos os e-mails, cartas, correspondências, fax, ou outros meios de comunicação corresponde aos entendimento e compromissos firmado entre as partes conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

25.3. A **CONTRATADA** é responsável por todos os atos comissivos ou omissivos que venham a causar evento danoso à **CONTRATANTE**, tanto no âmbito material, quanto no extrapatrimonial

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

ou moral, que venha a causar prejuízos à CONTRATANTE, perante terceiros particulares ou à Administração Pública.

25.4. Deverá ainda a CONTRATADA zelar rigorosamente pela conservação do conceito, da imagem e do bom nome da CONTRATANTE e de seus CLIENTES, de forma a não os prejudicar no mercado.

25.5. Este instrumento de NORMAS GERAIS e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e seus anexos constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja explicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

25.6. A tolerância de uma parte com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo-se em mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

25.7. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS somente poderá ser alterado através de Aditivo Contratual, desde que não seja divergente as NORMAS GERAIS, devidamente numerados e assinados por ambas as partes, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

25.8. Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto do presente seja alterado.

25.9. Os signatários do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS declaram que leram atentamente todas as cláusulas e condições deste instrumento de NORMAS GERAIS, ratificando, integralmente, todos os seus termos.

25.10. As partes CONTRATANTES declaram que, em razão da natureza do contrato, não fizeram e nem precisarão fazer qualquer espécie de investimento para a manutenção do contrato.

25.11. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes mediante mútuo acordo, dentro dos princípios da boa-fé, que devem reger os contratos comerciais e atender as funções sociais do contrato ora firmado.

25.12. Ambas as partes reconhecem que a celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as partes.

25.13. As Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 497 à 501, 536, 537 e 815 do Código de Processo Civil. O

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

presente instrumento de **NORMAS GERAIS** e o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** é vinculante à **CONTRATANTE** e enseja a execução específica das obrigações aqui estabelecidas, constituindo o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tão quanto estas **NORMAS GERAIS** um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos III do Código de Processo Civil.

25.14. As partes poderão suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade, bem como se for constatada a não observância do item 9.1.13.

25.15. O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** devidamente datado e assinado pela **CONTRATADA** e eventuais anexos, integram este instrumento de **NORMAS GERAIS** para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos.

25.17. Eventuais inclusões de outras cláusulas neste Contrato, exclusões ou alterações dos já existentes, serão realizadas pela **CONTRATANTE**, mediante registro em Cartório do instrumento respectivo, sendo a **CONTRATADA** comunicada sobre as modificações realizadas, através de comunicado por e-mail, cadastrado no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja vigência iniciará no 5º (quinto) dia útil subsequente a divulgação do comunicado.

25.18. As inclusões, alterações ou exclusões de cláusula do Contrato serão tidas como recebidas e aceitas pela **CONTRATADA** mediante a continuidade da prestação de serviços, objeto deste Contrato.

25.19. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com as modificações realizadas poderá no prazo de 10 (dez) dias contados da data da divulgação do comunicado, exercer o direito de denunciação do presente contrato.

25.20. Com relação, exclusivamente, às condições comerciais/operacionais estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, eventuais inclusões, exclusões ou alterações serão consignadas mediante a formalização do aditivo devidamente assinado pelas partes, com a inclusão da numeração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

25.21. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

25.22. Com relação a qualquer quantia a ser paga pela **CONTRATANTE** nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as Partes estabelecem de comum acordo que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

25.23. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acertos financeiros, responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **CONTRATADA**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato.

25.24. O **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e este instrumento de **NORMAS GERAIS** está vinculado e obrigando-se as partes e seus respectivos sucessores/herdeiros, a qualquer título que for.

CLAUSULA 26 – DAS DECLARAÇÕES

26.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

A) É sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciado para exercer o ramo de sua atividade e está em situação ativa e regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações;

B) Possui, em seu nome, todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações federais, estaduais e municipais, exigidos por lei, para prestar, viabilizar e/ou permitir a execução das atividades constantes do presente Contrato;

C) Está absolutamente em dia com todas as suas obrigações, incluindo, mas não limitado, as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;

D) Tem capacidade para celebrar o presente Contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;

E) Examinou cuidadosamente este Contrato e está ciente de seu inteiro conteúdo, bem como declara que teve oportunidade de se orientar com assessoria jurídica independente, de sua própria escolha, e que firmou este Contrato de livre e espontânea vontade.

F) Todos os Produtos/Serviços entregues pela **CONTRATADA** estão seguindo as exigências da legislação vigente no Brasil, normas e regulamentações afins emitidas pelos órgãos públicos/autarquias

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

G) A **CONTRATADA** se obriga a adquirir produtos de matéria-prima de fornecedores em estrita observância com as normas ambientais vigentes.

H) A **CONTRATADA** se obriga a não propor à venda e a não vender à **CONTRATANTE**, produtos de que não seja titular.

CLÁUSULA 27 – DA CESSÃO DE DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. As partes estipulam que todos os direitos de propriedade intelectual, que abranjam as soluções criadas, empregadas, desenvolvidas e utilizadas ou não durante a vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e deste instrumento de **NORMAS GERAIS** pertencerão à empresa **CONTRATANTE**, além de quaisquer direitos relativos aos direitos autorais regidos pela Lei 9.610/98 ficam desde já cedidos e transferidos à **CONTRATANTE** que de forma definitiva e onerosa já embutido no preço final do presente contrato.

27.2. Desta forma, o resultado obtido com a consultoria, e tantos outros serviços conexos que em conjunto ajudam a proporcionar a correta execução deste instrumento são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

27.3. A cessão que trata a presente cláusula também permite que a **CONTRATANTE** utilize tanto em território nacional como no exterior, em sua matriz, filiais e empresas coligadas.

CLÁUSULA 28 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As partes deverão seguir as normas e os regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, conforme especificado pela Lei nº 13709/2018 bem com a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** elaboradas e aprovada pela empresa **Contratante**, disponibilizada no site: http://www.jaepel.com.br/2020/wp-content/uploads/2021/06/POL-036-Pol%C3%ADtica-de-privacidade-e-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados-pessoais-Rev-000.pdf.

28.2. As partes cumprirão, a todos momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão a outra parte em situação de violação da LGPD.

28.3. As partes somente poderão tratar os dados pessoais a fim de cumprir as obrigações com base no Contrato de Prestação de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

28.4. Nos termos do item 14 da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** tratará os dados pessoais em nome da **CONTRATANTE** somente com o consentimento expresso e por escrito desta última. Em caso de aprovação, a **CONTRATADA**

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br

deverá seguir de acordo com as instruções escritas a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** considera que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o Contrato ou que uma instrução infringe as normas de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

28.4.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acessos aos dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 29 -DO FORO

29.1. O presente Contrato fica sujeito às leis da República Federativa do Brasil, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste Contrato e que não puderem ser resolvidos amigavelmente entre as partes.

JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A:06142539000161

Assinado de forma digital por JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A:06142539000161
Dados: 2021.11.04 13:42:47 -03'00'

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TITULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - GO
Registrador: TÚLIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
Av. Central, Qd II, Lote 23A - Salas 01 a 03, Conjunto Urapuru - Senador Canedo - GO - CEP: 75261-232 - Fone: (62) 3010-2376

Emol: 292,20
Tax. Jud: 16,33
Fundos 40%: 117,37
Correios: 0,00
Outros: 0,00
TOTAL R$ 440,65

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Protocolo nº 32667,
Registro nº 29117

Jonathas Nunes Soares
Escrevente Autorizado

Senador Canedo-GO, 04/11/2021

Digitalizado Sob nº 32667
Data de Registro 04/11/2021 18:03:27

Jonathas Nunes Soares
Escrevente Autorizad
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542111013130113040002

FABIO OKUMURA FINATO:28611807812

Assinado de forma digital por FABIO OKUMURA FINATO:28611807812
Dados: 2021.11.04 13:43:51 -03'00'

R Eixo Principal Quadra Mod. | Nº S/N 02 01/20 | Bairro: Distrito Agroindustrial | C 75.252-305 Senador Canedo - GO | @ Contato@jaepel.com.br